

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:060A282D

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
PORTARIA GP - 0900/2021 MACEIÓ/AL, 03 DE DEZEMBRO
DE 2021.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Nomear, **DONIEGO CÉSAR DA ROCHA** – CPF 051.472.074-30, no cargo de NATUREZA ESPECIAL, símbolo CNE-04, da Câmara Municipal de Maceió.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:47817B0F

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
PORTARIA GP - 0901/2021 MACEIÓ/AL, 03 DE DEZEMBRO
DE 2021.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais prevista na Lei Orgânica e no Regimento Interno, e de acordo com o **Processo Administrativo nº. 12030001/2021**,

RESOLVE conceder diárias em favor de:

Nome: **JOSÉ SIDELANDE ARAÚJO DE MENDONÇA**
Cargo: Vereador
CPF/MF Nº. 035.168.514-65
Nº. de Diárias: 03(três) diárias
Valor Unitário das Diárias: R\$ 450,00 - (Quatrocentos e cinquenta reais)
Valor Total das Diárias: R\$ 1.350,00 - (Hum mil, trezentos e cinquenta reais)
Período: de 08/12/2021 a 11/12/2021
Destino: Encantado/RS
Objetivo: Participação no Seminário Nacional de Legislativos e Gestões Municipais – Como Construir Cidades Colaborativas - da União dos Vereadores do Brasil (UVB).

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:96CA49F7

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
PORTARIA GP - 0902/2021 MACEIÓ/AL, 03 DE DEZEMBRO
DE 2021.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Nomear, **DANIEL SALGUEIRO DA SILVA** – CPF 068.392.824-49, no cargo em comissão de CONTROLADOR GERAL, símbolo CG-I, da CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
Presidente

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:2C8C6FD4

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DOS
DIREITOS DOS ANIMAIS - PROCESSO Nº. 08090005/2021.

PARECER

PROCESSO Nº. 08090005/2021.

PROJETO DE LEI Nº 372/2021

INTERESSADA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE COMUNICAÇÃO PELOS CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS AOS ÓRGÃOS ESPECIALIZADOS, SOBRE DENÚNCIAS, SUSPEITAS OU OCORRÊNCIA DE MAUS TRATOS A ANIMAIS NAS UNIDADES CONDOMINIAIS OU NAS ÁREAS COMUNS AOS CONDÔMINOS.

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Silvânia Barbosa, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 08090005 e dispõe sobre a obrigatoriedade de comunicação pelos condomínios residenciais aos órgãos especializados, sobre denúncias, suspeitas ou ocorrência de maus tratos a animais nas unidades condominiais ou nas áreas comuns aos condôminos no Município de Maceió- AL, dispõe, e dá outras providências.

A presente proposição pretende regulamentar a obrigatoriedade de comunicação pelos condomínios residenciais aos órgãos especializados sobre ocorrências de maus tratos a animais nas unidades condominiais ou nas áreas comuns aos condôminos.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Verificando que o poder municipal tem o poder de legislar acerca de tema de interesse local que não impliquem em aumento de despesa e ou invada a competência do chefe do Poder Executivo, descrita no §1º, art 32 da Lei Orgânica do Município de Maceió- LOM. Além disso, os Projetos de Lei devem respeitar as competências específicas elencadas nos art. 6º e 7º IV da Lei orgânica – LOM e dos art. 219 e 222 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió. Atendendo e verificando também ao art.255 e art. 182 da Constituição da República Federativa do Brasil e no princípio constitucional da preponderância do interesse, o Município é o principal ente federativo para promover política urbana, com isso observando um aumento significativo nas denúncias envolvendo maus tratos a animais em residências e em condomínios particulares.

A Política Municipal de preservação e Defesa Meio Ambiente compreende o conjunto de princípios, objetivos e diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e da população que sejam voltadas para causas ambientais em conformidade com os animais, bem como para a preservação, visando assegurar, no Município de Maceió, Leis que desenvolvam para uma melhor situação a vida dos animais para com a população do Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das